



MINAS GERAIS

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00



CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 231 – 60 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	13
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	14
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Administração Prisional	20
Secretaria de Estado de Segurança Pública	20
Secretaria de Estado de Educação	21
Advocacia-Geral do Estado	27
Controladoria-Geral do Estado	27
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	27
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	29
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	30
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	32
Editais e Avisos	32

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.560, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com Hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a Lei nº 23.137, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o pagamento de indenização aos filhos segregados de pais com Hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório em Minas Gerais.

Art. 2º – São beneficiários da indenização a que se refere o art. 1º os filhos segregados de pais com Hanseníase que atendam simultaneamente às seguintes condições:

I – tenham sido encaminhados a educandários, creches e preventórios ou tenham permanecido nas colônias separados dos pais ou do convívio social;

II – recebam até quatro salários mínimos;

III – não recebam o benefício concedido pela Lei Federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007.

Art. 3º – O pedido de indenização deverá ser endereçado diretamente ao Presidente da Comissão de Avaliação de que trata o art. 4º.

Parágrafo único – O pedido de indenização será realizado através de formulário eletrônico disponibilizado pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 4º – Fica instituída a Comissão de Avaliação composta pelos membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – um representante da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, que a presidirá;

II – um representante da Secretaria de Estado de Governo – Segov;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

IV – um representante da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig;

V – um representante da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese;

VI – um representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac;

VII – um representante do Conselho Estadual de Saúde – CES;

VIII – um representante da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais – Asthemg –, integrante do “Somos Todos Colônia”;

IX – um representante do Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase – Morhan.

Parágrafo único – A participação na Comissão de Avaliação é considerada função relevante, não sendo objeto de remuneração.

Art. 5º – São atribuições da Comissão de Avaliação de que trata o art. 4º:

I – elaborar o regimento interno;

II – definir os critérios e os procedimentos necessários à concessão da indenização de que trata este decreto;

III – definir os documentos necessários à comprovação das condições de que trata o art. 2º;

IV – elaborar o formulário de requerimento a que se refere o parágrafo único do art. 3º;

V – instaurar processo administrativo para verificação do enquadramento nos requisitos necessários à concessão da indenização de que trata este decreto;

VI – realizar diligências necessárias à instrução dos processos;

VII – encaminhar ao presidente os processos instaurados, com parecer conclusivo quanto ao direito do beneficiário ao recebimento da indenização de que trata este decreto.

§ 1º – A Comissão de Avaliação terá o prazo de sessenta dias, contados da publicação deste decreto, para elaborar o regimento interno e definir os critérios, procedimentos e documentos a que se referem os incisos II e III.

§ 2º – O apoio administrativo à Comissão de Avaliação caberá à SES.

Art. 6º – O valor da indenização será definido pela extensão dos danos sofridos pelos beneficiários, a serem aferidos casuisticamente pela Comissão de Avaliação, e após a aprovação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF.

Art. 7º – A indenização será paga diretamente ao beneficiário ou a procurador constituído especialmente para esse fim.

Parágrafo único – O pagamento da indenização de que trata este decreto está condicionado à assinatura, pelo beneficiário ou por seu representante com poderes específicos, de termo em que se reconheça a plena reparação material por parte do Estado em razão da segregação compulsória.

Art. 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 654, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar em favor do Orçamento de Investimento da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$2.170.300.000,00, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$2.170.300.000,00 (dois bilhões cento e setenta milhões e trezentos mil reais) em favor da Cemig Geração e Transmissão S.A., nas seguintes ações:

I – Amortização da Dívida Interna – 5.39.1-28.843.702.7005.0, no valor de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais);

II – Amortização da Dívida Externa – 5.39.1-28.843.702.7003.0, no valor de R\$18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais);

III – Construção e Aquisição de Usinas Hidrelétricas Térmicas e/ou Fontes Alternativas – 5.39.1-25.752.020.3002.0, no valor de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da Receita de Operação de Crédito Externa – Eurobonds, do exercício corrente da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais);

II – da receita de Recursos Próprios do exercício corrente da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$18.300.000,00 (dezoito milhões e trezentos mil reais);

III – do remanejamento de Recursos Próprios da ação Reformas e Melhorias de Usinas – 5.39.1-25.752.020.3005.0, no valor de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).

Art. 3º – Fica revogado o Decreto NE nº 566, de 25 de outubro de 2018.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 655, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$15.482.563,06.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.138, de 10 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$15.482.563,06 (quinze milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e três reais e seis centavos), conforme indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo;

II – do convênio nº 865428/2018, firmado em 5 de dezembro de 2018 entre o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério da Justiça, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 13 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 655, de 13 de dezembro de 2018)

(Registrado no Siafi/MG sob o número 137)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1021.09272702-7.006-0001-3190-0-58.5	15.000.000,00
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
4611.01122704-2.056-0001-3390-0-60.3	126.336,38
4611.01122704-2.056-0001-4490-0-24.1	200.000,00
4611.01122704-2.056-0001-4490-0-60.3	156.226,68
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	15.482.563,06